

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, em imóveis administrativos, diurno, convencional, com regime de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais (*Código de Serviço – 2550330017-40 e Classe 2550*), com fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Subordinadas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência – TR., através de postos de serviços de servente (Anexo I), em caráter emergencial com fulcro no Art. 75 VIII da Lei 14.133 de 2021.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Termo de Referência para contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, de serviços essenciais de limpeza, higiene, conservação e desinfecção em imóveis administrativos, no intuito de garantir o pleno funcionamento das unidades administrativas da SEOP e não comprometer, ou até mesmo paralisar, o serviço público de extrema relevância prestado pelos órgãos da SEOP, visto que o certame licitatório centralizado não foi finalizado pela SUBGGC, e a vigência do atual contrato administrativo se encerra em 10/11/22.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. ÁREAS INTERNAS**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, ordinariamente, uma única vez, conforme frequências descritas nos subitens abaixo, porém, com a necessidade de manter o ambiente asseado todos os serviços podem ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

##### **3.1.1. DIARIAMENTE**

- 3.1.1.1. Remover, com pano úmido e com produto adequado, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, bem como dos demais móveis existentes. Para os microcomputadores, aparelhos elétricos, telefones, adornos ou quaisquer outros objetos delicados, retirar o pó com flanela e utilizar produtos adequados à limpeza desses objetos.
- 3.1.1.2. Varrer os pisos de cimento, cerâmica, emborrachados e pisos de alta resistência e aspirar o pó dos pisos acarpetados.
- 3.1.1.3. Varrer e lustrar os pisos encerados de madeira (quando for o caso).
- 3.1.1.4. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- 3.1.1.5. Limpar banheiros, procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante, duas vezes ao dia.

- 3.1.1.6. Limpar, passar pano úmido e polir os balcões vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados. Em caso de balcões de madeira, lustrar com produto apropriado para móveis.
- 3.1.1.7. Limpar copas e cozinhas.
- 3.1.1.8. Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas, cozinhas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.
- 3.1.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário.
- 3.1.1.10. Retirar o lixo de salas, copas, banheiros e outras áreas internas, no mínimo, duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 150 (cento e cinquenta) litros e removendo-os para local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.
- 3.1.1.11. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- 3.1.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados.
- 3.1.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e depois das refeições.
- 3.1.1.14. Limpar os corrimãos.
- 3.1.2. SEMANALMENTE
  - 3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
  - 3.1.2.2. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
  - 3.1.2.3. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
  - 3.1.2.4. Limpar, com produto adequado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltrona.
  - 3.1.2.5. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
  - 3.1.2.6. Efetuar limpeza externa das geladeiras.
  - 3.1.2.7. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
  - 3.1.2.8. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerrar e lustrar.

- 3.1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
- 3.1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- 3.1.2.11. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- 3.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ
  - 3.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
  - 3.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés.
  - 3.1.3.3. Limpar persianas e cortinas com equipamentos, acessórios e produtos adequados.
  - 3.1.3.4. Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### 3.2. ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, ordinariamente, uma única vez, conforme frequências descritas nos subitens abaixo, porém, com a necessidade de manter o ambiente asseado, todos os serviços podem ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 3.2.1. DIARIAMENTE

- 3.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- 3.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas.
- 3.2.1.3. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de, no mínimo, cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 3.2.2. SEMANALMENTE

- 3.2.2.1. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- 3.2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear.
- 3.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- 3.2.2.4. Executar demais serviços considerados de frequência mensal.

#### 3.2.3. MENSALMENTE

- 3.2.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a estacionamento/garagem.

### 3.3. ESQUADRIAS EXTERNAS

São as áreas externas compostas de vidros de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco que deverão ser executados pela CONTRATADA na frequência abaixo descrita e, com a necessidade de manter o ambiente asseado, poderão ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE

#### 3.3.1. QUINZENALMENTE

- 3.3.1.1. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

## 4. DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

4.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por profissional de acordo com os seguintes parâmetros:

#### 4.1.1. Áreas internas:

- a) Pisos frios e acarpetados: 1200 m<sup>2</sup>;
- b) Almoxarifados, galpões e áreas com espaço livre: 2500 m<sup>2</sup>; e
- c) Banheiros: 300m<sup>2</sup>.

#### 4.1.2. Áreas externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 2700 m<sup>2</sup>;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 9000 m<sup>2</sup>;
- c) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

#### 4.1.3. Esquadrias externas:

- a) Face externa com exposição a situação de risco: 160 m<sup>2</sup>;
- b) Face externa sem exposição a situação de risco: 380 m<sup>2</sup>;
- c) Face interna: 380 m<sup>2</sup>.

## 5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Cabe à CONTRATADA o fornecimento e a responsabilidade de manter disponível em estoque, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais e produtos necessários à limpeza, conservação e higiene nos locais a serem atendidos, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o controle do uso dos mesmos.

5.2. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviços previstos neste Termo de Referência, deverá ser calculado pela interessada em participar do processo licitatório, podendo, para tanto, efetuar visita técnica nas unidades para levantamento dos dados para os cálculos.

5.3. Todos os materiais e equipamentos necessários à limpeza, higiene, manutenção, conservação e desinfecção deverão atender às normativas municipais, assim como o Código de Defesa do Consumidor e correrão por conta da CONTRATADA. Os mesmos deverão ser entregues nos locais da execução dos serviços ou em local indicado pelo(a) CONTRATANTE, no pri-

meio dia útil de cada mês, sujeito a penalidade em caso de descumprimento sem prévia comunicação.

- 5.3.1. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, porta-papel toalha, porta-papel higiênico, *dispenser* para sabonete líquido, compressor para jato de água e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. Equipamentos como enceradeira e/ou aspirador de pó terão que ser disponibilizados de forma a atender as unidades, e substituídos, no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATANTE.
- 5.5. Os materiais e equipamentos serão acondicionados em local apropriado, nas dependências dos locais de execução dos serviços.
- 5.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à limpeza, serão fornecidos pela CONTRATADA e com identificação, sendo da inteira responsabilidade de seus funcionários o uso adequado e a guarda dos mesmos.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais/equipamentos relacionados no Anexo II, em quantidades suficientes para a execução dos serviços do objeto, atentando para a orientação e fiscalização de seus funcionários no tocante à segurança do trabalho.
  - 5.7.1. A relação se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços.
  - 5.7.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar outros materiais/equipamentos com descrição e/ou especificações adversas da relação constante no Anexo II, visando melhor executar os serviços contratados.
  - 5.7.3. Quaisquer outros materiais/equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 5.8. Os materiais de limpeza mensais, trimestrais e os equipamentos poderão sofrer diminuição ou aumento em seus quantitativos mediante necessidade da CONTRATANTE.

## **6. DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- 6.1. Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços descritos deverão atuar uniformizados e adequadamente identificados desde o 1º dia, respeitando os padrões a seguir descritos:
  - a) A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

- b) Cada funcionário deverá receber um kit completo, de uniforme e EPI's com reposição semestral, ou em temporalidade menor de acordo com a necessidade, contendo, no **mínimo**:

**Uniformes:**

- 2 (duas) calças compridas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de meias tipo soquete;
- 1 (um) par de tênis.

**Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):**

- 1 (um) par de botas;
  - 2 (dois) pares de meias cano baixo;
  - 1 (um) par de luvas de látex natural para procedimentos de higienização;
  - 1 (uma) máscara.
- c) A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários os uniformes completos para a atividade, incluindo calçados, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, na quantidade e periodicidade citada ou quando solicitados por flagrante necessidade, visando à indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários.
- d) Cabe ao empregador adquirir o Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco de cada atividade e exigir seu uso, orientando o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI, substituindo-o quando necessário. Por outro lado, a recusa injustificada do funcionário ao uso do EPI constitui em ato faltoso conforme determina o art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar limpos e em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários, visitantes e as atividades extras, desenvolvidas no local.

6.2. Descrição recomendada dos uniformes:

Os Uniformes para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão conter símbolo ou logomarca da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

| ITEM                  | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS                                                                                                                                                                                            | UC |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Botina</b>         | Botina de Elástico Bidensidade com Biqueira de PVC, cor preta, com forração em não tecido, salto e solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela CONTRATADA de acordo com a necessidade do trabalhador. | UN |
| <b>Calça comprida</b> | Em tecido 100% algodão, Brim (BRIM LEVE), com elástico e cadarço na cintura, cor Azul Marinho, com bolsos. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.                                                                            | UN |
| <b>Jaleco</b>         | Em tecido 100% algodão, Brim (BRIM LEVE), Gola Italiana, cor Azul Marinho, com bolsos.<br>Com o logotipo da CONTRATADA Tamanhos P, M, G, GG e EXG.                                                                | UN |

|                 |                                                                                                                                                                                                       |    |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Luvas</b>    | Em látex natural com suporte têxtil; palma, dedos e dorso com relevo antiderrapante corrugado reforçado; interior com suporte têxtil 100% algodão. Comprimento: 32 cm. Espessura (palma): 1,80 mm.    | UN |
| <b>Máscaras</b> | Lavável/reutilizável 100% algodão, confeccionada com duas camadas de tecido, com dimensões aproximadas de 17 cm de altura e 19 cm de largura com três pregas horizontais com 3,0 cm cada.             | UN |
| <b>Meias</b>    | Meias tipo cano baixo, em material de algodão e lisa.                                                                                                                                                 | UN |
| <b>Meias</b>    | Meias tipo soquete em material de algodão e lisa.                                                                                                                                                     | UN |
| <b>Tênis</b>    | Tênis liso, bico redondo, fechamento por amarração, cor preta, com forração em tecido, solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela CONTRATADA de acordo com a necessidade do trabalhador. | UN |

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no Art. 75 VIII da Lei 14.133 de 2021.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste TR, mediante a apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.1. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação a prestação de serviços tecnicamente pertinentes e compatíveis em características.

8.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões com comprovação mínima de 20% apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.2. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

9.3. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

- 10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.
- 10.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 10.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.
- 10.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a



- substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 10.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 10.11. Indicar, à CONTRATANTE, um empregado que será preposto, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no item 1 deste TR.
- 10.12. Nomear, caso deseje, encarregados responsáveis pelos serviços, na proporção de 01 (um) para cada 30 (trinta) profissionais, desde que estejam todos lotados na mesma unidade administrativa, com a missão de garantir o bom andamento dos referidos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar, imediatamente, as providências cabíveis para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.13. Substituir, obrigatoriamente, os funcionários que porventura se ausentarem ou faltarem, em até 02 (duas) horas da notificação do(a) CONTRATANTE.
- 10.14. Substituir os prestadores de serviço que apresentarem baixa produtividade, desde que formalizado pela CONTRATANTE, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sujeito às penalidades padrões em caso de descumprimento de prazo.
- 10.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 10.17. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, devendo ser fornecidos conjuntos de uniformes completos, incluindo sapatos, no início da contratação, ou quando solicitados por flagrante necessidade, visando a indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários.
- 10.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.
- 10.19. Os equipamentos elétricos (Anexo II deste TR) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

- 10.20. Manter o controle de frequência do pessoal alocado ao serviço diariamente e conforme mapa específico a ser mantido com a CONTRATANTE.
- 10.21. Apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, a relação dos empregados com as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhadas de documentos que comprovem a idoneidade de cada um.
- 10.22. Disponibilizar recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.
- 10.23. Descontar, na incidência de algum posto descoberto, o valor diário de cada atividade do faturamento mensal.
- 10.24. Dar ciência a todo o corpo funcional alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, dos regulamentos internos dos prédios da CONTRATANTE em que estejam sendo prestados os serviços, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou impropriedades comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.25. Fornecer o auxílio alimentação (em tíquete, cartão ou espécie) e o vale-transporte, de forma que não haja falta de funcionários alocados ao serviço, motivada por insuficiência de recursos para transporte e/ou alimentação.
- 10.26. Observar, para todos os Postos de Serviços, os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou em legislação específica da função.
- 10.27. Realizar o pagamento de horas extras que se façam necessárias para a execução dos serviços, bem como pelos serviços prestados, excepcionalmente, em domingos e feriados.
- 10.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 10.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 10.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.33. Dentro do horário normal de trabalho, os serviços deverão ser executados em momento oportuno e de forma a não atrapalhar/interferir com o bom andamento da rotina de funcionamento do(a) CONTRATANTE.

10.34. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Instruir seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios, poluição e de impactos ambientais;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- g) Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- h) A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

10.35. Em caso de descumprimento dos subitens acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades descritas no item 17 deste TR.

## **11. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

11.1 As quantidades estimadas de postos de trabalho por endereço e relação mínima de materiais e equipamentos estão especificadas da seguinte forma:

- a) Tabela de relação mínima de materiais – Anexo II do presente Termo de Referência;
- b) Tabela de relação mínima de equipamentos – Anexo II do presente Termo de Referência;
- c) Tabela de quantitativos estimados para postos de serviços – Anexo I do presente Termo de Referência;

## **12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados em toda Municipalidade, em especial nos endereços das unidades listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

## **13. DOS PRAZOS**

O prazo do presente Contrato é de 1 (um) ano, a contar de 11 de novembro de 2022, data que iniciará a emergência, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo e das quantidades, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 14.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de

rescisão administrativa do Contrato.

- 14.6. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 14.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**

- 15.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Secretário. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:**

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal no 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Análise e Acompanhamento de Despesa.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou

substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Análise e Acompanhamento de Despesa.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                    |                                                                                                                                                                                          |             |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>GRAU</b> |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                | 05          |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                    | 04          |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                      | 03          |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                      | 02          |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                          |             |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                             | 02          |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                       | 01          |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;                                                                                                      | 01          |

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 18.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 18.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos os custos correspondentes às equipes destinadas à execução dos serviços, bem como, todos os gastos referentes à Prestação do Serviço objeto deste, tais como: gastos operacionais, impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita prestação dos serviços.
- 18.3. Taxa de Insalubridade: Deverá também estar inclusa na Proposta da Empresa, o valor correspondente às taxas de insalubridade que serão divididas entre os serventes que manusearão o lixo.
- 18.4. Deverá ser apresentada Planilha de Formação de Custos, conforme modelo que consta deste Termo de Referência (Anexo III).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

**Anexo I do Termo de Referência**  
**(Locais de Execução dos Serviços e nº Estimado de Serventes)**

| Órgão                           | Áreas em m²   |             | Postos<br>estimados<br>para servente | Endereço                           | Bairro          |
|---------------------------------|---------------|-------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
|                                 | Interna       | Externa     |                                      |                                    |                 |
| CETC                            | 243           | 650         | 2                                    | Rua Coronel Thedin, 591            | Pechincha       |
| SUBOP                           | 410           | -           | 1                                    | Rua Helio Beltrão, 50              | Cidade Nova     |
| SUBOP (GFER - Leilão)           | 256           | -           | 1                                    | Rua Helio Beltrão, 50              | Cidade Nova     |
| Coord. de Controle Urbano       | 990           | 891         | 2                                    | Rua Hélio Beltrão, 50              | Cidade Nova     |
| Depósito CCU                    | 1384,6        | -           | 2                                    | Avn dos Campeões, 295              | Ramos           |
| 1ª GRLF (Centro)                | 255           | 46          | 2                                    | Rua da Carioca, 41                 | Centro          |
| 2ª GRLF (Sul)                   | 420           | -           | 1                                    | Avn Bartolomeu Mitre, 1.297        | Leblon          |
| 3ª GRLF (Tijuca)                | 226           | 60          | 2                                    | Rua Pereira de Siqueira, 43        | Tijuca          |
| 4ª e 5ª GRLF (Barra da Tijuca)  | 510           | -           | 1                                    | Avn Ayrton Senna, 2.001            | Barra da Tijuca |
| 6ª GRLF (Méier)                 | 226           | -           | 1                                    | Rua Santa Fé, 50                   | Meier           |
| 7ª GRLF (Norte)                 | 326           | -           | 1                                    | Rua Carvalho de Souza, 274, Fundos | Madureira       |
| 8ª GRLF (Leopoldina)            | 492           | -           | 1                                    | Rua Lucena, s/n - Sala 01          | Olaria          |
| 9ª GRLF (Oeste)                 | 156           | -           | 1                                    | Rua Silva Cardoso, 349, Fundos     | Bangu           |
| Depósito de Veículos - Pedro II | 694           | -           | 2                                    | Avn Pedro II, 67                   | São Cristóvão   |
| <b>Totais =&gt;</b>             | <b>6588,6</b> | <b>1647</b> | <b>20</b>                            |                                    |                 |

**Anexo II do Termo de Referência**  
**(Quadro Demonstrativo de Fornecimento de Materiais e Equipamentos)**

| <b>MATERIAIS / EQUIPAMENTOS</b>                                                                             | <b>Unidade</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Água sanitária                                                                                              | litro          |
| Álcool etílico hidratado 92,8º INPM (96GI)                                                                  | litro          |
| Balde plástico de 10 litros                                                                                 | unidade        |
| Balde plástico de 20 litros                                                                                 | unidade        |
| Cera líquida incolor                                                                                        | litro          |
| Cloro                                                                                                       | litro          |
| Desengordurante                                                                                             | litro          |
| Desinfetante líquido                                                                                        | litro          |
| Detergente líquido para limpeza pesada                                                                      | litro          |
| Detergente para piso - desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana | litro          |
| <i>Dispenser</i> para papel toalha                                                                          | unidade        |
| <i>Dispenser</i> para sabonete líquido                                                                      | unidade        |
| Escada portátil com 6 degraus                                                                               | unidade        |
| Escova para limpeza                                                                                         | unidade        |
| Espanador                                                                                                   | unidade        |
| Esponja de lã de aço                                                                                        | unidade        |
| Esponja para limpeza, dupla face                                                                            | unidade        |
| Flanela                                                                                                     | unidade        |
| Limpa Carpete liquido embalagem de 500 ml.                                                                  | unidade        |
| Limpa metais, polidor liquido que de brilho em metais e cromados                                            | unidade        |
| Limpa vidros em embalagem de 500ml                                                                          | unidade        |
| Limpador multiuso em embalagem de 500ml                                                                     | unidade        |
| Lustra móvel com 200ml                                                                                      | unidade        |
| Luvas de borracha                                                                                           | par            |
| Mangueira para água                                                                                         | metro          |
| Pá de lixo cabo médio e curto                                                                               | unidade        |
| Palha de aço                                                                                                | pacote         |
| Pano para chão                                                                                              | unidade        |
| Pano para limpeza geral (menos pisos)                                                                       | unidade        |
| Papel higiênico branco fino folha dupla não reciclado                                                       | fardo          |
| Papel toalha branco, folha dupla ou tripla                                                                  | fardo          |
| Placa Sinalizadora de Piso Molhado                                                                          | Unidade        |
| Purificador de ar                                                                                           | unidade        |
| Rodo de 60 cm                                                                                               | unidade        |
| Rodo de 30 cm                                                                                               | unidade        |
| Sabão de coco                                                                                               | unidade        |
| Sabonete líquido                                                                                            | litro          |
| Saco para lixo capacidade 40 litros                                                                         | unidade        |
| Saco para lixo capacidade 100 litros                                                                        | unidade        |
| Saco para lixo capacidade 150 litros                                                                        | unidade        |
| Sapólio líquido                                                                                             | unidade        |
| Vassoura de pelo 30 cm                                                                                      | unidade        |
| Vassoura de pelo 60 cm                                                                                      | unidade        |
| Vassoura de piaçava                                                                                         | unidade        |
| Vassoura de teto                                                                                            | Unidade        |

| <b>EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS</b>      | <b>Unidade</b> |
|------------------------------------|----------------|
| Aspirador de Pó                    | unidade        |
| Enceradeira                        | unidade        |
| Máquina de Limpeza de alta pressão | unidade        |